

LEI N. 28/93

DATA: 25.11.93

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Parana S/A através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

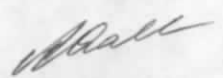
Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de CR\$ 33.620.000.00 (Trinta e tres milhões, seicentos e vinte mil cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Parana S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro - O Montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro indice oficial que a substituir.

Parágrafo Segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução n. 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2. - Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Parana S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos encargos, na forma do que venha



a ser contratado.

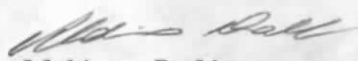
Art. 4. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Parana S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustavel, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7. - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 25 de novembro de 1993.


Aldino Dalben

Prefeito Municipal